

*Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores -*



Em 21 de setembro de 1971

*Nº G/76 1550*

A Sua Excelência o Senhor  
General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici,  
Presidente da República.

Senhor Presidente,

O documento Metas e Bases para a Ação do Governo inclui, entre os projetos prioritários deste Ministério, a criação da Fundação Alexandre de Gusmão.

2. Os objetivos básicos da Fundação são os seguintes:

- a) realizar e promover atividades culturais e pedagógicas no campo das relações internacionais;
- b) realizar e promover estudos e pesquisas sobre problemas atinentes às relações internacionais;
- c) divulgar a política externa brasileira em seus aspectos gerais;
- d) contribuir para a formação no Brasil de uma opinião pública sensível aos problemas da convivência internacional.

3. Do ponto de vista legislativo, a criação de uma Fundação privada, nos termos dos Artigos 2º e 3º do Decreto-Lei 900, de 29 de setembro de 1969, depende de dois instru-



*[Handwritten signature]*

instrumentos: lei autorizando sua criação e decreto do Executivo instituindo a Fundação com base na lei autorizativa.

4. Tenho a honra de elevar à alta consideração de Vossa Excelência, em anexo à presente Exposição de Motivos, o projeto de lei autorizativa da criação da Fundação Alexandre de Gusmão.

5. Trata-se de projeto genérico e simples que fixa:

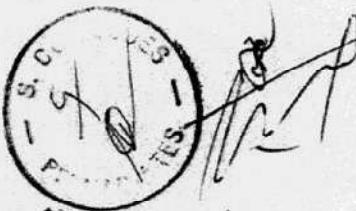
- a) os objetivos básicos da Fundação(Art.1º);
- b) as fontes que poderão constituir seu patrimônio(Art. 3º);
- c) a previsão de que a instituição da Fundação será feita por decreto do Poder Executivo, no qual se determinarão, em linhas gerais, sua estrutura e organização (Art. 4º).

6. A fim de dar consistência econômica à Fundação, o projeto de lei determina, na letra a do Art. 3º, uma doação específica de patrimônio, nos termos do Decreto-Lei 900, de 29 de setembro de 1969.

7. No que tange ao programa inicial de trabalhos da Fundação, propõe-se que a mesma realize tarefas que cubram as seguintes áreas: a pedagógica; a de investigação teórica; e a de divulgação das linhas gerais da política externa brasileira.

8. Dentre as atribuições de natureza pedagógica, poderá a Fundação, em coordenação com o Instituto Rio-Branco, realizar estudos e propor medidas para a implantação de um Curso de Altos Estudos Diplomáticos.

9. Sua primeira tarefa de natureza especulativa



especulativa poderá ser a promoção de estudo sobre as vantagens e problemas que adviriam para o Brasil das negociações, recentemente iniciadas sob a égide do GATT, para o estabelecimento de um sistema de preferências tarifárias entre países em desenvolvimento. Este estudo, além de seu interesse prático, tem interesse teórico, de vez que a metodologia nôle utilizada serviria de base para a realização de estudos semelhantes, como, por exemplo, avaliações sobre a atuação do Brasil na ALALC, GATT, e outros foros de negociação tarifária.

10. Finalmente, poderá a Fundação elaborar um plano de divulgação das linhas mestras da política externa brasileira, seja através da criação de um órgão de divulgação, da organização de ciclos de conferências ou da combinação de ambas as coisas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.